

LEI Nº 3.516, de 30 DE MAIO DE 2011.

**INSTITUI O BÔNUS ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Ângelo-RS, o bônus-alimentação que será concedido aos seus servidores efetivos e cargos em comissão, bem como contratados temporariamente, no caso destes últimos desde que a lei autorizativa dos contratos preveja o fornecimento do bônus.

Art. 2º O valor do benefício previsto nesta lei é de 1 (um) Padrão de Referência Legislativo, a ser revisado anualmente, sempre na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Santo Ângelo-RS.

Art.3º O valor referente à concessão do bônus-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não configurando rendimento tributável, e sobre ele não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art.4º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- II – cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- IV – que estiverem em gozo de férias;
- V – inativos.

Art. 5º Nos casos de exonerações, demissões ou afastamentos não remunerados o bônus-alimentação será pago proporcionalmente ao período trabalhado.



Parágrafo único. O bônus alimentação não será devido na gratificação natalina.

Art. 6º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, ficando o mesmo autorizado a proceder nas alterações necessárias nas referidas dotações.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a implantar, sem encargo para o Servidor Municipal do Legislativo, nos termos da legislação pertinente, o pagamento de Bônus Alimentação através de Sistema de Cartão Magnético.

Art. 9º Ficam ratificados os pagamentos de bônus alimentação feitos aos servidores do Poder Legislativo de Santo Ângelo sob a égide da lei Municipal nº 1.816/1994 e suas alterações.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de maio de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

